

CONSELHO GERAL

REGULAMENTO

**Data:** 27/05/2021

**Aprovado por:** Deliberação CG  
13/2021

**Revisão:** 02

**ELEIÇÃO DO(A) PRESIDENTE DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE  
REGULAMENTO ELEITORAL**

**ART. 1.º**

**(ELEGIBILIDADE)**

São elegíveis as individualidades que satisfaçam os requisitos previstos no n.º 4 do art.º 86.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e que não se encontrem abrangidos pelas inelegibilidades previstas no n.º 5 do mesmo artigo, nem pelo limite máximo de anos de exercício do cargo fixado no art.º 87 do citado diploma legal.

**ART. 2.º**

**(CALENDÁRIO ELEITORAL)**

O calendário eleitoral é o constante do anexo I ao presente regulamento, o qual dele faz parte integrante.

**ART. 3.º**

**(ABERTURA DO PERÍODO DE CANDIDATURAS)**

1. A abertura de candidatura é objeto de anúncio público, com divulgação:
  - a) Em locais bem visíveis nas Escolas e sede do Instituto, do anúncio e de um exemplar do presente regulamento;
  - b) Num jornal local e noutro de expressão nacional;
  - c) Na página do Instituto Politécnico de Portalegre em [www.ipportalegre.pt](http://www.ipportalegre.pt)

2. Compete ao Presidente do Conselho Geral promover a publicação e divulgação do anúncio, devendo os Diretores das Escolas assegurar o cumprimento do disposto na alínea a) do número anterior, nas respetivas Escolas, e o Presidente em funções mandar proceder de igual forma, quanto à sede do Instituto.

**ART. 4.º**

**(CANDIDATURAS)**

1. As candidaturas deverão ser entregues em envelope fechado, endereçado ao Presidente do Conselho Geral, no Secretariado da Presidência do Instituto Politécnico de Portalegre, no prazo fixado no calendário eleitoral.
2. O processo de candidatura deverá incluir:
  - A explicitação das motivações do candidato(a);
  - O plano de ação proposto pelo(a) candidato(a) para o período de duração do mandato;
  - O *curriculum vitae* do(a) candidato(a).
3. O Presidente do Instituto em funções mandará dar entrada sequencial aos processos, numerá-los e encaminhá-los para o Presidente do Conselho Geral.

**ART. 5.º**

**(ADMISSIBILIDADE)**

1. Compete ao Presidente do Conselho Geral verificar a admissibilidade dos candidatos, com base nas normas legais aplicáveis.
2. No caso de serem detetadas insuficiências ou irregularidades na organização dos processos o Presidente do Conselho Geral comunicá-lo-á, de imediato, aos candidatos, tendo estes o prazo fixado no calendário eleitoral para suprirem as insuficiências.



3. Serão rejeitadas as candidaturas cujas irregularidades ou insuficiências não sejam sanadas dentro do prazo fixado no calendário eleitoral.
4. O Presidente do Conselho Geral:
  - a) Notificará os candidatos da decisão de admissibilidade ou não admissibilidade;
  - b) Procederá à divulgação por todos os membros do Conselho Geral da documentação entregue pelos candidatos admitidos;
  - c) Procederá à divulgação em locais bem visíveis, nas Escolas e Serviços Centrais, da decisão final sobre os candidatos admitidos e não admitidos.
5. A audiência dos candidatos para os quais seja proposta a não admissão será feita oralmente pelo Presidente do Conselho Geral durante o período previsto no calendário eleitoral, sendo a notificação, e informando do dia e da hora da audiência, anexa à comunicação da proposta de não admissibilidade.

**ART. 6.º**  
**(AUDIÇÃO PÚBLICA)**

1. A audição decorre em sessão pública do Conselho Geral, expressamente convocada para o efeito, no auditório da sede do Instituto, no período fixado no Calendário Eleitoral, sendo dirigida pelo Presidente do Conselho Geral.
2. A audição pública terá a duração máxima de 120 minutos, por candidato(a).
3. A audição dos candidatos é sucessiva e efetuada pela ordem de entrega das candidaturas, sendo comunicada aos candidatos e aos membros do Conselho Geral no prazo fixado no Calendário Eleitoral, bem como promovida a sua divulgação em locais visíveis nas Escolas e sede do Instituto, bem como na página do Instituto Politécnico de Portalegre na internet ([www.ipportalegre.pt](http://www.ipportalegre.pt)), no prazo fixado no Calendário Eleitoral.



4. Cada candidato(a) terá um período máximo de 40 minutos para apresentar o seu programa de ação e as suas motivações.
5. Seguidamente os membros do Conselho Geral poderão colocar ao/à candidato(a) as questões que entenderem convenientes, pela ordem de inscrição efetuada perante o Presidente do Conselho Geral.
6. O período total de respostas disponibilizado ao/à candidato(a) não pode ser inferior ao período reservado às questões colocadas pelos membros do Conselho Geral.

**ART. 7.º  
(ELEIÇÃO)**

1. Finda a apresentação pública do último candidato os membros do Conselho Geral reunirão para a eleição do(a) Presidente, de acordo com o previsto no Calendário Eleitoral.
2. Só podem exercer o direito de voto os membros do Conselho Geral presentes no momento da votação e que tenham assistido na íntegra a todas as audições.
3. A votação, na qual serão utilizados boletins de voto especificamente criados para o efeito, decorre por escrutínio secreto, sendo eleito o(a) candidato(a) que obtiver a maioria absoluta do Conselho.
4. Se a maioria absoluta não se verificar à primeira volta, haverá uma segunda volta, no dia útil imediato, à qual se apresentam apenas os dois candidatos mais votados considerando-se eleito o que obtiver maioria absoluta dos membros efetivos.
5. Caso não se verifique a eleição do(a) Presidente, após a segunda volta, o processo reiniciar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias seguidos.

**ART. 8.º  
(COMUNICAÇÃO DO RESULTADO AO MINISTÉRIO)**

Da audição dos candidatos e da votação que se lhe segue será elaborada ata que deverá ser remetida ao Presidente do Instituto em funções para que este a



remeta ao Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, para homologação.

**ART. 9.º**  
**(TOMADA DE POSSE DO PRESIDENTE)**

1. Da decisão do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior será dado conhecimento ao Presidente do Conselho Geral.
2. Homologados os resultados, o(a) Presidente eleito tomará posse perante o Presidente do Conselho Geral em sessão pública do mesmo, a realizar em instalações do Instituto Politécnico de Portalegre, em dia e hora a fixar pelo Presidente do Conselho Geral, no cumprimento do disposto pelo n.º 9 do art. 21.º dos Estatutos.

**ART. 10.º**  
**(COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)**

As comunicações e notificações previstas no presente regulamento serão, sempre que possível, efetuadas por e-mail ou telefone, sem prejuízo de serem igualmente feitas por via postal ou oral, conforme previsto no art. 5.º, n.º 5.

**ART. 11.º**  
**(CASOS OMISSOS)**

As dúvidas ou casos omissos serão decididas pelo Conselho Geral.



## ANEXO I

### CALENDÁRIO ELEITORAL

1- Aprovação do Regulamento e início do Processo Eleitoral	27/05/2021
2. Publicação do Anúncio de Abertura de Candidaturas	Até 31/05/2021
3. Período de Candidatura	De 9/06/2021 a 9/07/2021
4. Decisão Prévia sobre a Admissibilidade	Até 16/07/2021
5. Comunicação de Decisão Prévia	19/07/2021
6. Audiência Prévia	30/07/2021
7. Publicitação da Lista Definitiva dos Candidatos Admitidos	Até 06/08/2021
8. Envio aos Membros do Conselho Geral dos Processos de Candidatura, notificação aos candidatos da data da Audição Pública e sua divulgação	Até 20/08/2021
9. Reunião do Conselho Geral para Audição Pública dos Candidatos	Inicia-se a 08/09/2021
10. Eleição	Após a audição do(a) último(a) candidato(a)

(OBS. Se, nos termos dos números 4º e 5º do artigo 7º do Regulamento, for necessária a convocação de nova reunião do Conselho Geral, o dia e hora são fixados na reunião referida no nº 1 do artigo 7º)

